Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 5 de dezembro de 1953.

José Vilela de Oliveira
- Prefeito Municipal -

Gerson Tabuchi
- Secretário -

---

Lei nº 105.

Autoriza a concessão de subvenções

O povo do Município de Arcos, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no exercício de 1954, subvenções a instituições beneficentes com personalidade jurídica até o limite de Cr$ 13.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas pelas dotações constantes do orçamento para o exercício de 1954.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Anchieta, em 5 de dezembro de 1953

José Vitta de Oliveira

- Prefeito Municipal -

Gerson Abreu Rog

- Secretario -

Lei nº 106

Isenta do pagamento de impostos os prédios situados em Boca da Mata e dá outras providencias.

O povo do Municipio de Anchieta, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos territorial e predial urbanos os prédios e terrenos situados no povoado denominado Bôca da Mata, deste Municipio.

Paragrafo único: - O Sr. Prefeito Municipal determinará o cancelamento imediato dos lançamentos existentes e impedirá que se façam novas inscrições para pagamento dos impostos acima mencionados.

Art. 2º - Ficam cancelados os debitos transcritos para a Divida Ativa, decorrentes do não pagamento dos impostos territorial e predial de Boca da Mata, ainda não liquidados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Anchieta, em 5 de dezembro